



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 068/2022

OBJETO: “Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Refletores e Luminárias de LED, para manutenção da iluminação pública em ruas, avenidas, praças, parques e jardins do município, conforme especificações descritas no Anexo I do edital e solicitação do Coordenador Municipal de Obras Públicas”.

Trata-se de impugnação ao edital enviada pela empresa **SBX ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 33.087.328/0001-46**, insurgindo-se a impugnante contra o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do §2º do Art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

§ 2º (...) que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência,....”.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou sua impugnação em 12/07/2022 e, considerando que a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe estava agendada para o dia 15/07/2022 às 13:30 hs, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Primeiramente solicita a impugnante que o edital seja recebido via e-mail, tendo em vista que a exigência de apresentação pela via presencial restringe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em resposta ao solicitado informamos que todas os questionamentos e impugnações que são recebidos pelo Departamento de Licitações são analisados e respondidos, porém quando enviado de forma eletrônica a Administração não pode garantir o recebimento em tempo hábil, todavia recebida a impugnação a mesma passa a ser analisada.



Dando seguimento a impugnante recorre contra a exigência das luminárias de Led possuir no Maximo 1050 mA, cita que a Portaria 62 do INMETRO não faz qualquer alusão a limites que essa corrente possa ter e que se trata de detalhe técnico irrelevante, não influenciando na performance ou comportamento do equipamento, de modo que apenas restringe a competitividade, solicita assim, que tal exigência seja retirada.

Em análise ao item citado juntamente com o órgão solicitante, verificamos que todas as exigências mínimas que constam no edital foram formuladas visando atender as necessidades da administração, sendo o descritivo elaborado pelos profissionais da área, servidores do município, salientamos que apesar de citar que tal exigência é desnecessária e restritiva, a impugnante em nenhum momento comprova suas alegações.

Dessa forma, verificamos que a impugnante não comprovou suas alegações, não ficando demonstrado o prejuízo na manutenção da exigência das luminárias de Led possuir no Maximo 1050 mA.

3. DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, damos conhecimento a presente impugnação, no mérito, entretanto, entendemos que razão não assiste à impugnante, não havendo razões para a reforma do instrumento convocatório.

O certame permanece com suas cláusulas editalícias inalteradas, bem como a data e horário para a abertura das propostas permanecem as mesmas.

Taquarituba (SP), 13 de julho de 2022.

JEDSON HENRIQUE TOLEDO DE CARVALHO
Coordenador Municipal de Transportes e Compras

ROSLDO DONIZETI DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Obras Públicas